



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

PROJETO DE LEI Nº 08/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

**ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TARRAFAS
AUTORIA: RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA**

ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS
RECEBIDOS HOJE

PROTÓCOLO Nº 1.609/2021

Em 01 de Setembro de 2021

Neusa Maria

Encarregado Pelo Protocolo

EMENTA: INSTITUI DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA MENSTRUÇÃO SEM TABU, DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO E A UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A ABSORVENTES HIGIÊNICOS NO MUNICÍPIO DE TARRAFAS/CE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, Estado do Ceará, em conformidade com a legislação em vigor e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no município de Tarrafás/CE, a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso a absorventes higiênicos, que se regerá nos termos desta Lei.

Art. 2º A Política instituída por esta Lei tem como objetivo contribuir com a busca pela plena conscientização acerca da menstruação, assim como buscar viabilizar acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social e, visa, em especial:

- I - à aceitação do ciclo menstrual feminino como um processo natural do corpo;
- II - à atenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
- III - ao direito à universalização do acesso, a todas as mulheres a absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art.3º A Política “Menstruação Sem Tabu”, de que trata esta Lei, consiste nas seguintes diretrizes básicas:

I- desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ

II- incentivo a palestras e cursos, em escolas municipais, a partir do ensino fundamental II, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo feminino, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

III- elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema “Menstruação Sem Tabu”, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão e combater o preconceito;

IV- realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as mulheres não têm acesso a absorventes higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

V- fomentar a realização de campanhas de captação de recursos que assegurem a disponibilização e distribuição gratuita de absorventes, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada, organizações não governamentais, ou pelo próprio Poder Público dentro de sua realidade orçamentária:

- a) às alunas das escolas, a partir do ensino fundamental da Rede Pública Municipal, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;
- b) às adolescentes e mulheres em situação de rua;
- c) às adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza;

Art. 4º Para efeito da plena eficácia da Política instituída por esta Lei e outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, inclusive fiscais e tributárias, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, e classificado como “bem essencial”.

Parágrafo único. Os absorventes higiênicos passam a ser incluídos como “componente obrigatório” das cestas básicas destinadas a núcleos familiares onde haja mulheres no município de Tarrafas/CE.

Art. 5º A universalização do acesso a absorventes higiênicos, de que trata esta Lei, dá-se:

I - pela campanha que vise aquisição e distribuição gratuita: nas unidades de Ensino Fundamental da Rede Municipal de Educação, às alunas que iniciaram seu ciclo menstrual;

a) nas unidades e abrigos de gestão municipal de proteção social, às adolescentes e mulheres acolhidas em situação de vulnerabilidade; em situação de rua; e, em situação familiar de extrema pobreza;



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

- b) nas unidades de saúde e de atendimento em assistência social e psicossocial administradas pelo Município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Salas das Sessões da Câmara Municipal de Tarrafás/CE, 01 de setembro de 2021.


RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA
Vereador



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

**PROJETO DE LEI Nº 08/2021, DE 01 SETEMBRO DE 2021.
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE TARRAFAS
AUTORIA: RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA**

Excelentíssimo Senhor
Alceu Rodrigues de Sousa
Presidente do Poder Legislativo Municipal de Tarrafas/CE

Temos a honra de encaminhar ao o presente Projeto de Lei e a presente:

JUSTIFICATIVA

Eu, Raimundo Martins de Oliveira, venho cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, momento em que encaminhamos para a apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas, visa conscientizar as pessoas sobre a menstruação, bem como realizar a universalização do acesso a absorventes higiênicos.

O objetivo é evitar constrangimentos para as mulheres que não têm consciência, nem condições financeiras de comprar absorventes e, por conta disso, acabam utilizando materiais prejudiciais à saúde.

Outrossim, disponibilizar gratuitamente absorventes higiênicos nas escolas é fundamental, pois não são itens supérfluos e sim de extrema necessidade. Portanto, deve fazer parte do orçamento das unidades escolares, assim como as provisões de papel higiênicos e outros itens necessários à saúde das alunas da rede pública de ensino.

Esse projeto não trata apenas da distribuição de absorventes higiênicos para mulheres, mas sim de levar dignidade e esperança por um futuro mais justo e igualitário. Logo, não podemos cruzar os braços para essa triste realidade e permitir que problemas como a falta de



**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ**

material escolar, merenda ou absorventes íntimos sejam fatores que desencorajam essas jovens de frequentarem as escolas, reduzindo as chances de um futuro melhor.

O fluxo menstrual foi e ainda é um “tabu” em nossa sociedade. Além da precária conscientização a respeito do fluxo menstrual, muitas pessoas no Brasil não possuem condições financeiras para comprar produtos de higiene, inclusive estudantes: em matéria publicada no jornal O Globo, estima-se que chegam a perder 45 dias de aula a cada ano letivo por falta de acesso a absorventes higiênicos.

Isto posto, em virtude da relevância do tema, apresento o presente projeto de lei o visando garantir aos nossos servidores a devida composição salarial que têm direito. Conto com o apoio dos meus nobres pares desta Casa na apreciação deste projeto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Tarrafas/CE, 01 de setembro de 2021.


RAIMUNDO MARTINS DE OLIVEIRA
Vereador